



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO AD HOC

Projeto de Lei Ordinária nº 139/2023

Autor: Prefeito do Município

Proposição que: "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Mor, e dá outras providências".

1. Relatório

Vem a este ilustre colegiado de nobres vereadores apresentar análise e emissão de parecer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 139/2023, de autoria do poder executivo, que visa dispor sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Mor, e dá outras providências.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Monte Mor , in verbis:

SENHOR PREDENTE,
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que: "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Mor, e dá outras providências.

A edição do presente Projeto de Lei visa atender a necessidade de colocar o Município de Monte Mor em condições de participar do Sistema Nacional de Cultura e, do Sistema Estadual de Cultura. A igualdade e a plena oferta de condições para as diversas expressões culturais são cada vez mais reconhecidas como parte de uma nova geração dos direitos humanos, fundamentados pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216. O poder público deve garantir aos cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais, entre eles: Direito à identidade e à diversidade cultural (ou direito ao patrimônio cultural).

O Sistema Municipal de Cultura -SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

De acordo com a legislação brasileira, cabe ao poder local, representado institucionalmente pelo Município (ente federativo com autonomia política, financeira e administrativa) assumir o desenvolvimento de ações e atividades culturais a serviço da comunidade, podendo, para tanto, articular-se com instâncias do Estado e da União, em busca de parcerias para projetos de interesse comum às três esferas de governo.

As políticas culturais, com o viés do público que pertence ao coletivo, são um compromisso que transcende os limites da pasta de cultura dos governos e deve envolver a sociedade civil organizada, o setor privado e universidades



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Para que esse marco histórico se concretize, precisamos reconhecer a importância da cultura como instrumento de cidadania e democracia, como motor-gerador de riqueza, que transforma o produto da criatividade humana em bem-estar social e garantia da paz. Além deste reconhecimento é preciso criar estratégias, processos e mecanismos que viabilizem sua implementação.

Pode-se dizer que a política cultural, comparada a outras políticas públicas, como saúde e educação, ainda está na infância, no que se refere à estrutura institucional, formação técnica de gestores, legislação complementar e existência de uma base de dados e indicadores que possibilita o planejamento de longo prazo.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em REGIME DE URGÊNCIA, na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes desta Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei

2. Parecer do Relato

Primeiramente, consta-se que a matéria tratada no projeto é de competência municipal, de interesse local, encontrado respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Verifica-se também, que a iniciativa vem arrimada no artigo 26, §1º, inciso II, alíneas a, b, c, também no artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, e por fim encontra-se amparo no Artigo 170 Incisos I e II do regimento interno da Câmara, sendo assim, uma matéria plenamente justificada, os quais dispõem que a iniciativa referente a este projeto é do Prefeito Municipal, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Assim sendo, temos que a proposta está dentro do feixe de atribuições reservado de forma privativa ao Prefeito do Município, em sua missão de exercer a direção superior da Administração Pública municipal, valendo-se, portanto, dos meios necessários à consecução dos objetivos que lhe foram confiados nas urnas.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a formalizar o Sistema Municipal de Cultura de Monte Mor, componente importantíssimo para a consolidação das políticas permanentes de acesso à cultura no município. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer do pleno desta egrégia casa de leis seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2023, de autoria do prefeito do município.

Sala das Sessões Vereador Helio Nemer, 05 de outubro de 2023.

**Professor Adriel
VEREADOR RELATOR**